



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 034/2005- RG

Portaria GSE/ADM nº 0311/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina -PI

Denunciado: LUIZ FRANCISCO VALADARES FILHO, Professor, Matrícula nº 080631-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0311/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor LUIZ FRANCISCO VALADARES FILHO, Professor, matrícula nº 080631-5, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls.08/24, 25/28, 29/32, 33/36, 37/40 e 41/45) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 47/48);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.49);
- apresentação de defesa escrita (fls.50/52);
- despacho da comissão convertendo o processo em diligência (fls. 54);
- juntada de documentos (60/86);
- mandado de intimação (fls. 88);
- manifestação do denunciado (fls. 89/91).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 93/99), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela RESPONSABILIDADE do indiciado LUIZ FRANCISCO VALADARES FILHO, Professor, matrícula nº 080631-5, por ter ficado comprovada a ausência intencional ao serviço público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando a infração do art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sugerindo a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.93/99), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, LUIZ FRANCISCO VALADARES FILHO, Professor, Matrícula nº 080631-5, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-034/2005-RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0311/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **LUIZ FRANCISCO VALADARES FILHO**, Professor, Matrícula nº 080.631-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 035/2005- RG

Portaria GSE/ADM nº 0312/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina -PI

Denunciado: LUIS CLEONE CELESTINO DE SOUSA, Professor, Matrícula nº 100.447-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0312/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor LUIS CLEONE CELESTINO DE SOUSA, Professor, matrícula nº 100447-6, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls.08/27) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 28/29);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.30);
- apresentação de defesa escrita (fls.31/32);
- despacho da comissão convertendo o processo em diligência (fls. 34);
- juntada de documentos (40/85);
- mandado de intimação (fls. 87);
- manifestação do denunciado (fls. 88/89).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 90/95), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela RESPONSABILIDADE do indiciado LUIS CLEONE CELESTINO DE SOUSA, Professor, matrícula nº 100447-6, por ter ficado comprovada a ausência intencional ao serviço público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando a infração do art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, pelo o que sugerindo ainda, a aplicação da pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, inciso II da sobredita Lei complementar Estadual.